



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

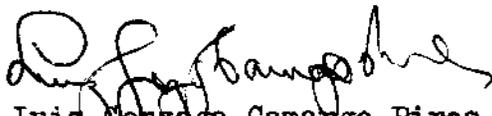
Ofício N.º

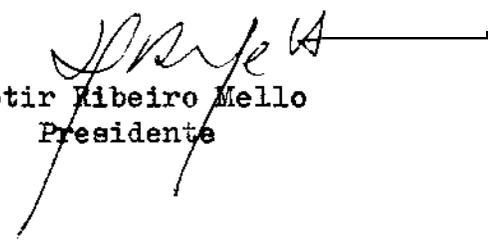
RESOLUÇÃO nº 10/70

Autoriza pagamento de horas extraordinárias

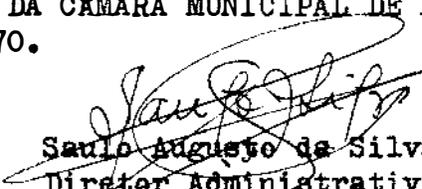
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

- Artigo 1º- Fica a Mesa da Câmara autorizada a pagar extraordinário, no período das sessões ordinárias ou outras, aos servidores da Prefeitura colocados à disposição da Câmara Municipal.
- Artigo 2º- O extraordinário a que se refere o artigo anterior será calculado e pago de conformidade com o que dispõe o artigo 2º e respectivo parágrafo, bem como o artigo 3º da Resolução nº 5/68 de 8 de julho de 1968.
- Artigo 3º- Para fazer jus ao extraordinário concedido por esta lei, o servidor deverá ser convocado pela Presidência.
- Artigo 4º- As despesas da presente lei correrão por conta da verba 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil - 006 Gratificação por serviços extraordinários.
- Artigo 5º- Os benefícios desta lei produzirão efeitos a partir de 1º de junho de 1970.
- Artigo 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Gonzaga Camargo Pires
1º Secretário


Hotir Ribeiro Mello
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
em 23 de novembro de 1970.


Saulo Augusto da Silva
Diretor Administrativo